

#### ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Contratação de Empresa Especializada para Prestação de Serviços e Internação de Adolescentes e Adultos de ambos os sexos, para Tratamento e Recuperação de Dependência Química.

#### 1 - INTRODUÇÃO

#### 1.1 - Informações

O presente documento caracteriza a etapa inicial da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos levaram à necessidade de abertura de processo licitatório para, conforme necessidade abaixo especificada.

O objetivo principal é estudar detalhadamente tal contratação e identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública.

#### 2 - NECESSIDADE (Ref.: Lei Federal 14.133/2021, art. 18, § 1°, I)

#### 2.1 – Descrição da Necessidade

O Município através da Secretaria Municipal de Saúde promove o atendimento à pessoas em estado de vulnerabilidade social, vítimas do abuso de álcool e drogas, e em situações de decisões judiciais que determinem o acolhimento em centro de reabilitação que conte com infraestrutura adequada e equipe multiprofissional, surgindo então a necessidade de encaminhamento a um centro de recuperação voltado para um tratamento por um período maior.

Portanto tal contratação é de extrema importância com objetivo de encaminhar pacientes cujos tratamentos não são disponibilizados pelo SUS e para possíveis cumprimentos de ordens judiciais destinadas à internação voluntária, compulsória, involuntária em adolescentes, adultos e terceira idade, do sexo masculino ou feminino quando necessário, sendo fundamental para manter o dependente químico abstinente das drogas até que o mesmo tenha condições de enxergar com clareza as consequências deste vício em sua vida.

A presente solicitação justifica-se tendo em vista promover a recuperação sustentável dos pacientes, ajudando-os a superar a dependência química e a desenvolver habilidades e estratégias para manter a sobriedade em longo prazo.



Sabe-se que a dependência química é uma condição complexa que requer tratamento especializado e individualizado para cada paciente a contratação de uma empresa especializada pode garantir que os pacientes recebam a atenção e os cuidados necessários para sua recuperação.

3 – DO PLANEJAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO (Ref.: Lei Federal 14.133/2021, art. 18, § 1°, II)

Não foi elaborado o Plano de Contratações Anual para o exercício 2024 para indicação do alinhamento com o mesmo.

4 – DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (Ref.: Lei Federal 14.133/2021, art. 18, § 1°, III)

O requisito básico para Contratação da Empresa é que ela seja qualificada, e que conste o ramo de atividade no contrato social, seja licenciada e autorizada, tendo total competência e capacidade técnica para prestar os serviços. Devendo atender aos seguintes requisitos técnicos mínimos:

- a) Comprovante de cadastramento no Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde (CNES);
- b) Certificado de Responsabilidade Técnica emitido pelo órgão/conselho competente do profissional responsável pelo estabelecimento.
- c) Relação nominal dos profissionais que compõem a equipe técnica do prestador, informando nome, função e número de inscrição no respectivo Conselho Profissional.
- d) Alvará Sanitário atualizado e contendo as habilitações necessárias (CNAE) para execução da atividade contratada, expedido pela Vigilância Sanitária Municipal ou Estadual, devendo ser apresentado a cada renovação de contrato;
- e) Além dos documentos acima solicitados será necessário para a qualificação técnica, o Atestado de Capacidade Técnica emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado referente á prestação de serviços.

A empresa contratada deverá prestar os serviços, dentro dos padrões de qualidade exigidos por lei conforme legislação específica. Nos preços ofertados deverão estar inclusos todas as despesas inerentes e necessárias à prestação dos serviços inclusive impostos, taxas, medicamentos (para o tratamento), enxoval



(cama e banho) vacinas, alimentação, entre outros (como translado para consultas em hospitais caso haja intercorrências clinicas, recomenda-se que seja via SUS).

A empresa contratada deverá ser autorizada pelos órgãos sanitários e outros competentes e o tratamento deverá ser executado de acordo com as melhores técnicas, com total observância da legislação inerente a esta questão, e, especial: o Estatuto da Criança e do Adolescente; o Decreto-Lei 891/38, capítulo III — Da Internação e da Interdição Civil; da Lei 10216/2001 e Resolução RDC Nº 29 de 30 de junho de 2011.

Apresentar o projeto terapêutico institucional e individual dos os usuários, para a prestação dos serviços; colocar à disposição da Secretaria Municipal de Saúde, todas as informações acerca do tratamento realizado, sempre que solicitado, emitindo relatórios elaborados por equipe multiprofissional, informando sobre a evolução, diagnóstico e recursos terapêuticos utilizados com o paciente.

Em casos de evasão, acidente, intercorrência clínica grave e falecimento serão comunicados pela direção da contrada aos familiares, ou ao representante legal do paciente, bem como à Secretaria Municipal de Saúde, no prazo máximo de duas horas da data da ocorrência.

Serão realizadas vistorias (trimestrais ou semestrais) pela equipe de Assistência Social e ou Secretaria Municipal de Saúde do Município de Monte Carmelo, nas instalações do estabelecimento, para a efetivação da contratação sempre que necessário durante os processos de tratamento, sem aviso prévio.

Necessariamente o local de internação deverá estar dentro do rafio máximo de 300 KM do município de Monte Carmelo/MG, a fim de viabilizar o acompanhamento do tratamento pela família, quando for permitido, ao menos 1 (uma vez) ao mês, podendo então viabilizar o bem estar do paciente com a proximidade de sua família.

O Município de Monte Carmelo arcará com o translado total do paciente do paciente entre a clínica e a sede do Município (600 km de ida e volta), devendo a clinica vir em carro próprio com o motorista e com um auxiliar.

Após a Solicitação/Ordem de Serviço ser enviada para a contratada, a internação deverá ser realizada no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contados a partir do recebimento da mesma, a contratada deverá apresentar 01 (uma) nota fiscal mensalmente para cada ordem de serviço emitida e por ela recebida.

A contratada deverá prestar orientações e informações aos familiares e técnicos de referências dos pacientes encaminhados sempre que solicitado.



Qualquer situação **imprevista** com o paciente deverá ser comunicada em caráter de **urgência** à Secretaria Municipal de Saúde do Município de Monte Carmelo.

O tempo médio para cada internação é de 06 (Seis) a 09 (Nove) meses, podendo variar para mais ou para menos, de acordo com quadro clínico e indicação médica.

A empresa deverá prestar serviços de cuidados 24 horas (técnico de enfermagem/cuidadores); atendimento de Enfermagem; atendimento Médico, Psicológico; Terapêutico; Atendimento por Assistente Social; Atendimento Nutricional (cozinheiras e cuidadores); Alimentação (mínimo de quatro refeições diárias); Lavanderia; Enxoval (cama e banho), Limpeza do ambiente; (a família não precisará enviar itens para a limpeza do ambiente, como detergente, sabão em pó entre outros) e acompanhamento em situação de urgência/emergência.

Os itens de **higiene pessoal** poderá ser fornecido pela Prefeitura de Monte Carmelo, isentando a família ou responsável pelo pacientes de custos extras.

As acomodações deverão ser compatíveis com o número de residentes, ter refeitório, área de lazer para atividades físicas e culturais, seguindo normas da ANVISA.

O paciente internado deverá ser tratado com humanidade e respeito e no interesse exclusivo de beneficiar a sua saúde, visando alcançar sua recuperação e inserção na família e na comunidade. Dar suporte para atendimento médico de urgência e emergência aos internados quando do aparecimento de intercorrência clínica.

É **proibido** castigos físicos, psíquicos ou morais, trabalhos forçados e exaustivas, sujeitando-os a condições degradantes.

Deverá ser oferecido ao paciente atividades terapêuticas como grupos e oficinas terapêuticas, previamente estabelecidos no projeto terapêutico; o paciente deverá fazer uso de atividades recreativas, lazer e práticas esportivas.

É vedada a cobrança dos serviços, direta ou indiretamente ao paciente do SUS, assim como solicitar doações em dinheiro para a família ou fazer ameaças para que o mesmo forneça itens e materiais que deverão ser fornecidos pela empresa contrata, para a continuidade do serviço. Entende-se que as clínicas de recuperação são projetadas para serem ambientes terapêuticos, onde os pacientes podem se concentrar em sua recuperação sem distrações externas. A presença de ameaças pode prejudicar esse ambiente, interferindo no progresso do tratamento e nas relações entre os pacientes.



Ameaçar pacientes, funcionários ou familiares vai contra os princípios de respeito e dignidade que devem prevalecer em qualquer ambiente de cuidados de saúde. É fundamental promover relações respeitosas e colaborativas entre todos os envolvidos no processo de recuperação.

O paciente internado deverá receber toda a assistência necessária, incluindo condições de asseio e higiene, alimentação, assistência médico, medicamentos, materiais necessários para o desenvolvimento das atividades e demais materiais que se fizerem necessários no período de internação.

Ter responsabilidade por materiais para o bom desenvolvimento das atividades diárias como: laborterapias, cursos, palestras, atividades físicas, dentre outra.

Caso o paciente tenha qualquer problema de saúde de ordem clínica ou psiquiátrica a assistência e o acompanhamento deverá ser providenciada pela instituição contratada dentro da rede assistencial via SUS do município em que se situa a contratada e caso

Garantir ao paciente a confidencialidade dos dados e informações sobre sua assistência a terceiros, exceto para Secretaria Municipal Saúde.

#### 4.1 – Área Requisitante

A requisição é solicitada pela Secretaria Municipal de Saúde.

5 - DO QUANTITATIVO ESTIMADO (Ref.: Lei Federal 14.133/2021, art. 18, § 1°, IV)

Os quantitativos foram fundamentados de acordo com o levantamento dos últimos 12 meses e acrescida uma quantidade a mais para a margem de segurança, tendo em vista a dificuldade de prever-se quantos pacientes e decisões judiciais serão atendidas.

6 - DO LEVANTAMENTO DE MERCADO QUE CONSISTE NA ANÁLISE DAS ALTERNATIVAS POSSÍVEIS, E JUSTIFICATIVA TÉCNICA E ECONÔMICA DA ESCOLHA DO TIPO DE SOLUÇÃO A CONTRATAR (Ref.: Lei Federal 14.133/2021, art. 18, § 1°, V)



Diante da necessidade do objeto deste estudo foi realizado o levantamento de mercado no intuito de prospectar e analisar soluções para a pretensa contratação, que atendam aos critérios de vantajosidade para a Administração sob os aspectos da conveniência, economicidade e eficiência.

Para fins de orçamentação e análise de vantajosidade da solução, foram priorizados os parâmetros de pesquisa de preço realizada junto a prestadores do respectivo serviço e contratações similares. Também foi realizada análise crítica dos preços coletados e, verificando a razoabilidade da aferição do preço médio, com a desconsideração dos preços inexequíveis ou excessivamente elevados.

### 7 - DA ESTIMATIVA DO VALOR ( Ref.: Lei Federal 14.133/2021, art. 18, § 1°, VI)

Para a presente estimativa de valor, inicialmente verificou-se o valor registrado no ultimo Pregão conforme estipula no Art. 23°, Inc. II da Lei 14.133 e no Art. 19, paragrafo II do Decreto Municipal 2621/2023 "II - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente" e também foram coletados orçamentos à empresas do ramo e encontram-se dentro do valor de mercado, conforme serão analisados na planilha orçamentaria de preços.

Sabe-se que no ETP a estimativa de valor da contratação visa levantar o eventual gasto com a solução escolhida de modo a avaliar a viabilidade econômica da opção, assim essa estimativa não se confunde com os procedimentos e parâmetros de uma pesquisa de preço para fins de verificação e elaboração da planilha de média de preços e da conformidade da melhor proposta.

# 8 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO E DAS EXIGÊNCIAS (Ref.: Lei Federal 14.133/2021, art. 18, § 1°, VII)

Por se tratar de prováveis tratamentos, sem saber o número exato de pacientes, e de decisões judiciais recomenda-se a realização da contratação por meio de Pregão Eletrônico – Registro de Preços em virtude de visarmos uma melhor gestão financeira, administrativa e uma melhor gestão orçamentária.



Acredita-se, ainda, que este modelo, torna o processo mais enxuto e reduz desperdícios de tempo e informação, facilitando a gestão contratual e o gerenciamento de riscos, com redução de procedimentos administrativos, além de se reduzir custos financeiros, bem como, viabilizar o critério de economicidade e sustentabilidade para a Administração.

Por este motivo, fez-se a opção por formar um registro de preço, de acordo com as solicitações, nestes termos, a formação de registro de preços é considerada a alternativa mais viável e econômica, pois tem por finalidade garantir pelo período de 12 (doze) meses a prestação de serviços e assegurar o atendimento das demandas solicitadas pela Secretaria de Saúde.

## 9 - JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO (Ref.: Lei Federal 14.133/2021, art. 18, § 1°, VIII)

A licitação por lote justifica-se devido à necessidade de eventuais internações compulsórias, cuja vencedora de um determinado gênero e tipo de tratamento exigirse-á o translado do referido paciente; considerando, portanto, não ser viável nem vantajoso para uma empresa fazer apenas o translado do paciente e a outra fazer o tratamento, e vice e versa.

## 10 - DOS RESULTADOS PRETENDIDOS (Ref.: Lei Federal 14.133/2021, art. 18, § 1°, IX)

Espera-se que o tratamento oferecido pela empresa especializada melhore significativamente a qualidade de vida dos pacientes, tanto física quanto emocionalmente, permitindo-lhes reconstruir relacionamentos saudáveis, retomar atividades produtivas e alcançar um bem-estar geral. Redução de reincidências e recaídas, através de abordagens terapêuticas eficazes, espera-se reduzir o risco de reincidências e recaídas entre os pacientes, oferecendo-lhes as ferramentas necessárias para lidar com desafios e gatilhos que possam surgir após o tratamento.

A empresa especializada deve trabalhar para facilitar a reintegração dos pacientes na sociedade e na família, ajudando-os a reconstruir laços familiares saudáveis, a recuperar a confiança de amigos e entes queridos e a se reintegrar de forma positiva em suas comunidades.

Os pacientes devem ser capacitados com habilidades de enfrentamento e mecanismos de adaptação saudáveis para lidar com o estresse, a pressão social e



outras situações desencadeantes que possam surgir no futuro, reduzindo assim a probabilidade de recaída.

Esses resultados pretendidos refletem não apenas a recuperação física da dependência química, mas também a restauração do bem-estar emocional, social e familiar dos pacientes, promovendo uma mudança positiva e duradoura em suas vidas.

## 11 - DAS PROVIDÊNCIAS (Ref.: Lei Federal 14.133/2021, art. 18, § 1°, X)

Para essa contratação sugere-se que a fiscalização do Contrato seja realizada por servidor com conhecimento técnico para acompanhamento dos serviços a serem prestados.

12 - DAS CONTRATAÇÕES CORRELATAS (Ref.: Lei Federal 14.133/2021, art. 18, § 1°, XI)

No presente momento existe contrato vigente (Processo 146/2022), por meio de prorrogação entre o Município de Monte Carmelo e pessoa jurídica de direito privado, no qual alguns itens já se esgotaram a quantidade de saldo.

13 - DOS IMPACTOS AMBIENTAIS (Ref.: Lei Federal 14.133/2021, art. 18, § 1°, XII)

Dada à natureza do objeto que se pretende contratar, não se verifica impactos ambientais relevantes, sendo necessária que a licitante atenda aos critérios dos órgãos fiscalizadores quanto á sua atividade.

## 14 - DA CONCLUSÃO (Ref.: Lei Federal 14.133/2021, art. 18, § 1°, XIII)

Diante do exposto, conclui-se que é imprescindível a realização de licitação para contratação de uma empresa especializada para a prestação de serviços de internação, tratamento e recuperação de dependência química essa no qual resultará em uma abordagem integrada, diante de uma infraestrutura adequada, protocolos de segurança e qualidade, resultados comprovados e foco no bem-estar



do paciente. Essa medida visa garantir um tratamento eficaz e de qualidade para indivíduos que lutam contra a dependência química.

A realização de licitação possibilita a obtenção dos melhores preços e condições de mercado, contribuindo para a otimização dos recursos públicos. Por meio da competição entre fornecedores, busca-se garantir a economicidade na aplicação dos recursos, visando eficiência e a qualidade na contratação desses serviços tão importantes para a sociedade.

O estudo preliminar evidencia que a contratação pretendida mostra-se possível tecnicamente e fundamentadamente necessária. Diante do exposto, declara-se ser viável a contratação pretendida.

Responsáveis

Carlos Antonio de Resende

Matrícula 442094

Responsável pela Elaboração do Estudo Técnico Preliminar

Larissa Soares Pinto

Matrícula 442258

Responsável pela Fiscalização do Contrato

Ana Flavia Novais e Silva

Matrícula 440782

Secretário Responsável – Gestor de Contrato

Monte Carmelo, 23 de Fevereiro de 2024